



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

FALÊNCIA

Processo nº 0569507-85.2000.8.26.0100

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA. (“Excelia” ou “Síndica”), nomeada como síndica nos autos da Falência de **Columbus Empreendimentos Imobiliários Ltda.** (“Columbus” ou “Massa Falida”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à r. decisão de fls. 6738/6746 (“Decisão Saneadora”) apresentar relatório da Falência para dar prosseguimento ao presente processo.

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. Inicialmente, cumpre esclarecer que a presente Falência foi decretada em 10.07.2001, possui mais de 33 volumes de autos principais, além de aproximadamente 1.000 volumes de incidentes e ações judiciais envolvendo a Massa Falida que tramitam perante esse MM. Juízo, além de outras diversas ações judiciais pulverizadas em outros Juízos e comarcas.
2. Até o momento não há segurança quanto ao acervo de ativos da Massa Falida, não há Quadro Geral de Credores (QGC) homologado ou consolidado e tampouco houve qualquer rateio. Ou seja, apesar do tempo transcorrido desde a decretação da quebra, há ainda muito trabalho a ser feito e inúmeras providências a serem tomadas, imprescindíveis ao encerramento desta Falência.
3. Desde quando nomeada, ou seja, novembro de 2019, a fim de recuperar parte do tempo transcorrido desde a decretação da falência, a Excelia destinou uma equipe que tem trabalhado incessantemente nesse processo, para apresentar o presente relatório da falência e todos os anexos que o compõe.
4. A Excelia tentou contato com o síndico anterior por mais de uma vez, a fim de indagá-lo sobre diversas questões, dentre elas eventual existência de ativos móveis remanescentes, a existência de livros fiscais da falida, ações pendentes em favor ou contra a Massa Falida, dentre outros pontos, mas não obteve êxito.
5. Em decorrência da pandemia e pelo fato de o presente processo ser físico, apenas agora foi possível apresentar este relatório, cujo protocolo digital fora permitido pelo Provimento 668/2020, artigo 1º.

II. CÓPIA DO PROCESSO, ÍNDICE E RELATÓRIO CGJ

6. Diante do tamanho e antiguidade da presente Falência, cujo processo é físico, e visando ao auxílio de todos, a Excelia informa que disponibilizou cópia dos autos em seu sítio eletrônico www.excelia-aj.com.br, no campo “*outros documentos*” além de índice do processo para facilitar o acompanhamento.

7. Outrossim, a Excelia está à disposição de Juízo, Serventia e de todos os interessados no processo através do e-mail falencia.columbus@excelia.com.br
8. Em atenção ao Comunicado da Corregedoria Geral de Justiça (CGJ) nº 2432/2017, a Excelia apresenta o Relatório CGJ que até o momento ainda não tinha sido apresentado pelos síndicos anteriores (**DOC. 01 – RELATÓRIO CGJ 2432/2017**).

III. DA DECISÃO DE FLS. 6738/6746 (“DECISÃO SANEADORA”)

9. A r. decisão de fls. 6738/6746 (“Decisão Saneadora”) que substituiu o síndico anterior pela Excelia, determinou a apresentação de relatório detalhado da Falência, incluindo, mas não se limitando, a diversos documentos e informações, resumidamente transcritos abaixo:

- (i) Planilha de Imóveis arrecadados, especificando a situação de cada um;
- (ii) Ativos arrecadados além dos Imóveis;
- (iii) Ativos não arrecadados;
- (iv) Ações judiciais autônomas e incidentes de natureza cível;
- (v) Quadro Geral de Credores;
- (vi) Existência de rateios e levantamentos;
- (vii) Execuções Fiscais ajuizadas contra a Massa Falida;
- (viii) Plano de trabalho.

10. Paralelamente, a r. Decisão Saneadora determinou a expedição de ofícios à 2ª Vara Cível do Foro de Santo Amaro, 16ª Vara Cível do Foro Central e Banco do Brasil, que já foram devidamente expedidos, distribuídos e cumpridos com celeridade pelo cartório desse MM Juízo e pela Síndica.

11. Destaca-se o desempenho desta Síndica com relação ao ofício expedido para 2ª Vara Cível do Foro de Santo Amaro, determinando o cancelamento do leilão de imóvel da Massa Falida realizado nos autos do processo nº 0189243-94.1999.8.26.0002. Como o referido leilão foi frutífero e o aludido imóvel foi arrematado por valor significativo, **visando à maximização de valores para a Massa Falida**, esta Síndica prontamente verificou o teor equivocado do ofício, requereu a sua retificação para determinar que o produto da venda fosse imediatamente transferido para o processo de Falência, peticionou e diligenciou ao Foro de

Santo Amaro para pessoalmente entregar e despachar o ofício com aquele Juízo. Saliente-se que referido processo é conturbado e **há anos tramita à revelia da Massa Falida**, nunca tendo sido tomada qualquer providência para regularizar o processo.

- 12.** A atuação da Síndica foi positiva e acarretou a determinação judicial para remessa do produto da venda para esta Falência, **no valor de R\$ 2.905.657,51 (dois milhões, novecentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos)**. Referida decisão é objeto de agravo (AI nº 2054984-02.2020.8.26.0000), sobre o qual essa Síndica vem atuando em defesa da Massa Falida e diante da não concessão de efeito suspensivo, o produto da venda será remetido em breve.
- 13.** A seguir, esta Síndica apresenta, item a item, o relatório da Falência com informações e documentos levantados, apurados e/ou produzidos até o momento, nos termos da r. Decisão Saneadora.

(i) Planilha dos imóveis arrecadados e respectiva situação.

- 14.** A r. Decisão Saneadora, no item (i) determinou **“a apresentação de planilha com todos os imóveis arrecadados na Falência, especificando a situação de cada um deles, se é objeto de ação judicial ou pedido de alvará, se há pedido de algum ocupante para regularização da situação, requerendo o necessário para alienação daqueles sobre os quais não há pendências e para regularização daqueles que pendem de liberação para venda”**.
- 15.** Para atender à determinação, a Excelia analisou pormenorizadamente os autos, incluindo os resultados de pesquisa de bens apresentados pelos Registradores Imobiliários de São Paulo e os inúmeros incidentes e ações judiciais que discutem o direito de propriedade dos imóveis arrecadados no passado.
- 16.** A fim de cumprir a determinação supra, a Excelia usou como base a pesquisa de bens feita às fls.415/2066 dos autos, confrontada com a nota de devolução dos respectivos cartórios de registro de imóveis.
- 17.** Dessa forma, a Excelia apresenta em anexo duas planilhas. A primeira delas reflete todos os imóveis arrecadados com base na nota de devolução dos cartórios (**DOC. 02 A – PLANILHA**

IMÓVEIS). Já a segunda planilha reflete a pesquisa de bens feita às fls.415/2066 dos autos, considerando os imóveis em que os respectivos cartórios não informaram a este Juízo se a ordem de arrecadação foi ou não devidamente cumprida (**DOC. 02 B – PLANILHA IMÓVEIS**). Em algumas situações, todavia, foi possível verificar que alguns desses imóveis foram objeto de pedido de alvará judicial.

18. A Excelia apresenta em anexo um gráfico que demonstra os tipos de imóveis arrecadados e não arrecadados (**DOC. 02 C – PLANILHA IMÓVEIS**), com base nas planilhas supramencionadas.

19. Entretanto, imprescindível ressaltar que essas planilhas deverão ser atualizadas e não representa de forma precisa o acervo dos bens imóveis da Massa Falida pelas seguintes razões:

- (i) Apesar da expedição de inúmeros mandados de averbação de arrecadação de bens imóveis, alguns cartórios de registro de imóveis (“CRI”) **não encaminharam** a este Juízo as respectivas notas de devolução informando o cumprimento, ou não, da ordem de arrecadação (1º CRI, 3º CRI, 4º CRI, 6º CRI, 7º CRI 10º, 12º CRI, dentre outros);
- (ii) O 5º CRI negou cumprir a ordem exarada por este Juízo ante o não recolhimento de custas processuais pela Massa Falida (fl. 2562);
- (iii) Há pedidos de alvará judicial pendentes de análise pela síndica porque os respectivos autos continuam arquivados (apesar da determinação de desarquivamento), o que é essencial para aferir a propriedade dos imóveis arrecadados.

20. Para que a Síndica apresente uma relação que retrate de forma fidedigna o acervo de imóveis da Massa Falida e a respectiva situação de cada um, **é imprescindível a renovação de pesquisa de bens via sistema ARISP (Associação dos Registradores de Imóveis de São Paulo), o que já foi requerido em petição apresentada a este Juízo mas que desde já é reiterado, além do desarquivamento dos incidentes remanescentes.**

21. Sem prejuízo, essa Síndica informa que mesmo durante a pandemia visitou e entrou em contato com alguns síndicos / administradores de condomínios para apurar a situação de cada um deles e tomar as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

(ii) Existência de ativos arrecadados além dos imóveis.

22. No item (ii) da Decisão Saneadora foi determinado que a Síndica informasse “**se há ativos da massa falida, além dos imóveis, já arrecadados e ainda não alienados**”.

23. **Pela análise dos autos, a Síndica informa que não há ativos arrecadados e pendentes de alienação, além dos imóveis mencionados no tópico anterior.** Os bens móveis arrecadados foram objeto de leilão conforme fls. 3420 e 3450, a pesquisa Renajud retornou negativa, inexistindo informação sobre ativos remanescentes dessa natureza.

(iii) Ativos não arrecadados.

24. O item (iii) da Decisão Saneadora determinou que a Síndica informasse “**se há ativos que ainda não foram arrecadados**”.

25. Conforme explicado no item (i) somente após o resultado da pesquisa ARISP e desarquivamento de incidentes remanescentes será possível identificar com precisão quais os imóveis efetivamente de propriedade da Massa Falida estão pendentes de arrecadação.

26. **De qualquer forma, no DOC. 02-A, estão identificados os imóveis que constam como de propriedade (total ou parcial) da Massa Falida e que não há informação sobre efetiva arrecadação.**

(iv) Ações judiciais autônomas e incidentais de natureza cível.

27. No item (iv) da Decisão Saneadora, esse MM. Juízo determinou que a síndica informasse “**todas as ações judiciais de interesse da massa falida que tramitem nesse e em outros Juízos e que sejam incidentais à Falência**”.

28. A Excelia apresenta em anexo as planilhas de processos / incidentes ATIVOS e que envolvam interesse da Massa Falida, tanto aqueles que tramitam perante este Juízo (**DOC. 03 – AÇÕES CÍVEIS / INCIDENTES JUÍZO FALIMENTAR**), quanto aqueles que tramitam perante outras comarcas / juízos (**DOC. 04 – DEMAIS AÇÕES CÍVEIS**).
29. Além das ações indicadas nos DOCS. 03 e 04, esta Síndica identificou ações propostas contra a Massa Falida, mas nas quais ainda não houve citação, ou que tramitam contra a antiga Falida, sem que tenha havido eventual substituição pela Massa Falida.
30. Identificou-se, ainda, potenciais ações a serem propostas pela Massa Falida, a depender da análise do direito e de eventual decurso do prazo prescricional ou decadencial, que serão trazidas ao mm. Juízo oportunamente.

(v) **Quadro Geral de Credores.**

31. No item (v) da Decisão Saneadora, esse MM. Juízo determinou que a síndica apresentasse “**Quadro Geral de Credores com a classificação dos créditos, informando se o quadro está consolidado ou se há habilitações pendentes de julgamento e quais, ficando desde já autorizado o desarquivamento de todos os incidentes**”.
32. **De início, a Síndica registra que até o momento não há Quadro Geral de Credores (QGC) consolidado ou homologado por este MM. Juízo.**
33. Ao longo deste processo falimentar foram apresentados diversos QGCs. À medida em que determinados créditos eram retificados ou habilitados no processo, o síndico anterior apresentava pontualmente manifestações para que o crédito fosse incluído ao QGC sem, todavia, consolidá-lo (vide, por exemplo, fls. 3285/3287, fls. 5365/5368, fls. 5550/5551 e fls. 5789/5790).
34. A Excelia, então apresenta o anexo QGC provisório (**Doc. 05 – QGC PROVISÓRIO**), que foi composto a partir (i) do confronto entre os QGCs apresentados pelos síndicos anteriores, (ii) análise de todas as declarações de créditos até o momento desarquivadas e (iii) consolidação com os créditos que foram objeto de aditamentos “soltos” no processo pelo síndico anterior.

35. Segue abaixo quadro sintético do QGC:

CLASSE	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
RESTITUIÇÃO	0,67%	62.011,39
ENCARGOS DA MASSA	0,24%	21.786,39
PRIVILÉGIO FISCAL	19,50%	1.801.806,34
PRIVILÉGIO TRABALHISTA	3,56%	329.078,29
GARANTIA REAL	52,02%	4.805.995,45
PRIVILÉGIO ESPECIAL	1,06%	98.020,16
PRIVILÉGIO GERAL	0,76%	70.631,03
QUIROGRAFÁRIO	22,18%	2.049.391,14
TOTAL	100%	9.238.720,19

(vi) Rateios e levantamentos.

36. No item (vi) da Decisão Saneadora, esse MM. Juízo determinou que a síndica indicasse “se houve rateios parciais ou levantamentos de qualquer natureza”.

37. Em cumprimento à referida decisão, a Síndica afirma que conforme se depreende do acompanhamento processual, até o momento não houve rateios ou levantamento de qualquer natureza.

(vii) Crédito Fiscal.

38. Este Juízo determinou no item (vii) da Decisão Saneadora que a Excelia “informasse todas as execuções fiscais ajuizadas contra a Massa Falida; se houve apresentação de defesa em todas elas e se há alguma hipótese de prescrição dos débitos que ainda possa ser alegada”.

39. Nesse sentido, a Excelia realizou um levantamento e identificou um universo de 399 execuções fiscais ajuizadas contra a Falida e/ou Massa Falida.

40. Dentre essas execuções fiscais, diversas foram extintas em razão de anistia ou adimplemento do crédito fiscal. Do universo das ações ATIVAS, algumas estão suspensas

nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80¹; há ações que pendentes de citação e outras tramitam regularmente (DOC. 06 – EXECUÇÕES FISCAIS).

41. Ocorre que a maioria das execuções fiscais são processos físicos e como a Excelia não conseguiu contato com antigo Síndico desta Falência, tampouco com o patrono da Falida / Massa Falida indicado em alguns *prints* das ações, não é possível neste momento informar em quais casos houve apresentação de defesa.
42. Para tanto, seria mandatório o desarquivamento de cada uma delas, o que não parece trazer qualquer benefício para a Massa Falida ou ao processo. Trata-se de interesse das Fazendas Públicas, que devem se habilitar nesta Falência.
43. Assim, na defesa dos interesses da Massa Falida e atentando à celeridade processual, a Excelia desde já requer e dispensa por esse MM. Juízo da apresentação da informação sobre em quais execuções fiscais teria sido apresentada defesa pela Massa Falida, bem como a dar qualquer andamento nos autos das execuções fiscais suspensas e/ou arquivadas
44. A Excelia reconhece, todavia, seu papel em apurar os créditos fiscais, sobre os quais discorrerá a seguir.

Pagamento do crédito fiscal na Falência

45. Nos termos do artigo 187 do CTN² e artigo 29 da Lei 6.830/80³, o crédito tributário pode ser objeto de execução fiscal, mesmo diante da existência do processo falimentar do executado.
46. Entretanto, a despeito da possibilidade dos entes federativos perseguirem o crédito via execução fiscal movida contra a Massa Falida, as medidas expropriatórias e satisfativas do crédito não poderão ser praticadas nos autos da execução, sob pena de violar a regra do

¹Art. 40. O Juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não correrá o prazo de prescrição.

² Art. 187 CTN. A cobrança judicial do crédito tributário não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, recuperação judicial, concordata, inventário ou arrolamento

³ Art. 29 da Lei 6830/80. A cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública não é sujeita a concurso de credores ou habilitação em falência, concordata, liquidação, inventário ou arrolamento.

Juízo Universal – princípio fundamental do direito concursal insculpido no artigo 7º, §2º do Decreto-Lei nº 7.661/1945.

47. Outrossim, diante da regra do concurso de credores insculpida no artigo 102 do Decreto-Lei nº 7.661/45, o Juízo Falimentar só poderá autorizar os pagamentos dos créditos devidamente inscritos no QGC.
48. Portanto, considerando a impossibilidade das Fazendas Públicas praticarem atos de constrição sobre o patrimônio da Massa Falida e a impossibilidade do Juízo Falimentar realizar pagamento de crédito não habilitado na Falência, conclui-se que a continuidade das execuções fiscais traduz-se em medida inócua, isso é, inapta a satisfazer as respectivas obrigações.
49. Ademais, é importante consignar a competência do Juízo Falimentar para reconhecer eventual prescrição e decadência do crédito tributário haja vista a competência do Juízo Universal para deliberar acerca de todos os créditos e demais discussões atreladas à Massa Falida. Nesse sentido:

*“FALÊNCIA – Habilitação de crédito – Reconhecimento de prescrição – Inconformismo – Desacolhimento – **Justiça Estadual que é competente para conhecer de todas as matérias objeto da habilitação (...)**. (TJSP, Apelação nº 0073102-95.2013.8.26.0100. Rel. Des. J. L. Mônaco da Silva. Comarca: São Paulo. Órgão julgador: 5ª Câmara de Direito Privado. Data do julgamento: 16.03.2016). Grifo editado.*

50. Outrossim, o reconhecimento de prescrição ou decadência é matéria de ordem pública, que pode ser reconhecida pelo Juízo Universal.
51. Portanto, muito embora já exista algumas discussões sobre crédito fiscal nessa falência, a Síndica opina pela intimação das Fazendas Públicas para, querendo, apresentar habilitação/declaração retardatária de crédito.

Manifestação do Município de São Paulo - Fls. 6596/6599

52. Nos termos da Decisão Saneadora, o Município de São Paulo foi intimado para informar sobre o IPTU incidente sobre os bens imóveis arrecadados pela Massa Falida. Todavia, conforme bem destacado por este Juízo, o Município de São Paulo não acostou documentação que comprove o débito e seu respectivo valor.
53. Ademais, nos termos do tópico acima, para que a Fazenda Municipal possa receber seu crédito, imprescindível a habilitação do crédito neste processo falimentar.

(viii) Apresentação de plano de trabalho.

54. Pelo item (viii) da Decisão Saneadora, esse MM. Juízo determinou que a Excelia apresentasse **“plano de trabalho, com especificação mensal das atividades, para que a falência chegue a termo”**.
55. Pois bem, conforme relatado no tópico (i), não é possível aferir com exatidão o acervo dos imóveis pertencentes à Massa Falida, o que é imprescindível para permitir a apresentação de plano de trabalho factível e realista.
56. Outrossim, deve ser considerado o cenário da Pandemia, que pode afetar o cronograma e a expectativa desta Síndica.
57. **De qualquer forma, a Excelia apresenta uma minuta inicial do plano de trabalho para que esta falência chegue a termo (DOC. 07 – PLANO DE TRABALHO), o qual deverá sofrer constantes atualizações a depender de eventos futuros e incertos.**

IV. OUTRAS PROVIDÊNCIAS

IV. I Antecipação dos honorários provisórios.

58. Esta Síndica vem custeando gastos e despesas necessários para atender às determinações com a maior celeridade e eficiência possíveis, para compensar as últimas décadas que esse processo pouco evoluiu.

59. Para tanto, a Excelia possui três profissionais dedicados a esse processo, que vem tomando medidas diversas para satisfação dos credores, dentre os quais destaca-se: análise de centenas de volumes de autos principais, incidentes e ações paralelas envolvendo a Columbus; elaboração de planilhas, relatórios e documentos acostados à presente petição; acompanhamento diário do processo e ações correlatas, apresentação de manifestações, despachos de petições, pesquisas, etc.
60. Destaca-se, ainda, a eficiência da Síndica na transferência do produto de venda de imóvel da Massa Falida - realizado a sua total revelia nos autos do processo nº 0189243-94.1999.8.26.0002, em trâmite perante o foro de Santo Amaro - no valor de R\$ 2.905.657,51.
61. Outrossim, as inúmeras cópias, digitalizações, diligências, dentre outras despesas tão correndo por conta exclusiva dessa Síndica.
62. Diante disso, a Síndica postula pela fixação de honorários provisórios a serem levantados por ela imediatamente, em patamar não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) imprescindíveis para custear os trabalhos que estão sendo realizados desde novembro de 2019, honorários esses a serem abatidos dos honorários definitivos.

IV. II Honorários do Síndico Dativo falecido

63. O Espólio de Alexandre Alberto Carmona, primeiro síndico nomeado no presente processo, apresentou manifestação às fls.6836/6837 requerendo a expedição de mandado de levantamento judicial no valor de R\$ 276.766,13 em razão de arbitramento de honorários do Síndico Dativo falecido no patamar de 3% do ativo realizado.
64. De fato, em decisão de fls.6189/6196, este Juízo arbitrou os honorários dos síndicos anteriores desta falência no montante de 6% sobre o saldo informado no ofício de fls.5810, determinando que o valor fosse rateado entre os síndicos na mesma proporção.
65. Portanto, de acordo com referida decisão, ao Síndico Dativo falecido, Dr. Alberto Alexandre Carmona, a remuneração seria de 3% sobre o montante disponível em conta judicial à época do arbitramento dos honorários.

66. O saldo em conta judicial constante do ofício expedido pelo Banco do Brasil S.A (fls.5810) perfazia o montante de R\$ 5.841.093,25 e, portanto, o Espólio de Alexandre Alberto Carmona faria jus ao montante de R\$ 175.232,79 (3% sobre o montante de R\$ 5.841.093,25 -fl.5810).

V. CONCLUSÕES E PEDIDOS

67. Diante de todos os esclarecimentos e informações trazidos por esta petição, serve a presente para:

- (i) Requerer a juntada do Relatório CGJ (**DOC. 01**);
- (ii) Requerer a juntada das Planilhas de imóveis, referente aos imóveis arrecadados e não arrecadados, conforme notas devolutivas dos cartórios de registros de imóveis, bem como referente aos imóveis que à época da pesquisa de bens realizadas eram de propriedade da Massa Falida e que deveriam ter sido arrecadados, mas que ainda pendem de atualização, a depender do resultado da pesquisa via ARISP e desarquivamento de incidentes (**Doc. 02-A; Doc 02-B e Doc -02-C**);
- (iii) Requerer a juntada das anexas Planilhas de ações judiciais envolvendo a Massa Falida, (**DOCS. 03 e 04**);
- (iv) Requerer a juntada do QGC provisório (**DOC. 05**) e a respectiva homologação;
- (v) Requerer a juntada da planilha de Execuções Fiscais contra a Falida / Massa Falida (**DOC. 06**);
- (vi) Requerer a juntada de plano de ação para que a presente falência cheque a termo (**DOC. 07**);
- (vii) **Reiterar a expedição de ARISP e o desarquivamento dos incidentes remanescentes, em caráter de urgência, nos termos já requeridos em 09.03.2020, a fim de viabilizar a apresentação de planilha de imóveis e respectivas situações, bem como plano de trabalho por esta Síndica;**
- (viii) Requerer a Intimação da União, Estado e Município para apresentarem habilitação ou declaração de crédito na Falência com a respectiva documentação

comprobatória, sendo competência desse MM. Juízo decidir a respeito de eventual prescrição, decadência e valor de tais créditos;

- (ix) Requerer a juntada abertura de incidente de prestação de contas para que esta Síndica preste contas de todos os encargos da Massa Falida, com a transparência que o processo requer;
- (x) Requerer a fixação de honorários provisórios desta Síndica, que serão compensados futuramente com honorários definitivos, em patamar não inferior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especialmente considerando sua participação efetiva para trazer para a massa falida o valor de R\$ 2.905.657,51 referente ao produto da venda de imóvel da Massa Falida em ação que sempre tramitou a sua revelia e sobre as quais os síndicos anteriores nunca se pronunciaram;
- (xi) Seja o Espólio de Alexandre Alberto Carmona intimado a se manifestar sobre o arbitramento dos honorários de Síndico Dativo nos termos da decisão de fls. fls.6189/6196 autorizado o levantamento do montante de R\$ 175.232,79; e
- (xii) Remessa dos autos ao Ministério Público para ciência e eventual parecer sobre as providências realizadas e requeridas por esta Síndica.

São Paulo, 04 de agosto de 2020.

EXCELIA CONSULTORIA E NEGÓCIOS LTDA.

Síndica

Maria Isabel Fontana
OAB/SP 285.743

Rafael Valério Braga Martins
OAB/SP 369.320

Michelle Yukie Utsunomiya
OAB/SP 226.195-E

ÍNDICE- ANEXOS

- **Relatório CGJ – Doc.01**
- **Planilha de imóveis- Doc. Doc. 02-A; Doc 02-B e Doc -02-C**
- **Planilhas de ações judiciais envolvendo a Massa Falida – Doc.03 e 04**
- **QGC provisório – Doc.05**
- **Execuções Fiscais contra a Falida / Massa Falida – Doc.06**
- **Plano de ação da Falência – Doc.07**